



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
COMUNICAÇÃO SETORIAL

## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de 02 (duas) assinaturas do Jornal Periódico “O Popular”, para entrega pela manhã dos respectivos exemplares de segunda a sábado, pelo período de doze meses.

- *Gabinete do Secretário;*
- *Superintendência de Paradesporto e Fomento Esportivo.*

#### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Devida a Reforma Administrativa e da criação da nova Secretaria de Estado de Esporte e Lazer de acordo com a Lei nº 20.417/2019 e tendo em vista, à necessidade de acompanhamento de informações gerais e de interesse desta secretaria, se faz necessário a contratação de jornal periódico, por um período de 12 (doze) meses, com entrega de segunda a sábado.

#### 3. LOCAL DE ENTREGA:

3.1. As assinaturas deverão ser entregues de segunda a sábado, no seguinte endereço:

**Avenida Fued José Sebba, nº 1170 (Estádio Serra Dourada), Jardim Goiás – Goiânia – Goiás – Cep: 74.805-100. (Na recepção da secretaria ou com o segurança terceirizado).**

#### 4. VALOR TOTAL:

4.1 O valor da contratação é de **R\$ 1.677,60 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	TIPO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Assinatura de jornal periódico “O Popular”	02	Unid.	R\$ 838,80	R\$ 1.677,60
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.677,60</b>

#### 5. FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será total da emissão da fatura, devidamente atestada pelo (a) Gestor (a) do Contrato.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES:

##### 6.1. CONTRATANTE:

a) nomear representante para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, nos termos da Lei 8.666/93.

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido;

c) expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, a substituição dos exemplares que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o ajustado.

- d) Fornecer elementos e dados essenciais ao bom desempenho e cumprimento do contrato pela **CONTRATADA**.
- e) Providenciar a publicação do extrato, da declaração de inexigibilidade e do contrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## 6.2 CONTRATADA:

- a) Entregar de segunda a sábado 02 (dois) exemplares do Jornal “O Popular”, por um período de 12 (doze) meses.
- b) Cadastrar junto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL contemplado com a assinatura, usuário e senha personalizada, para acesso aos conteúdos das publicações via Internet.
- c) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na contratação.
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento ao fornecimento, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de todos os funcionários envolvidos no fornecimento do jornal;
- f) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados no fornecimento dos produtos e ainda primar pela qualidade dos mesmos;
- g) A **CONTRATADA** obriga-se a substituir o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização;
- h) Executar o objeto do presente instrumento contratual em conformidade com as especificações;
- i) Aceitar nas mesmas condições e preços o acréscimo no objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado (art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93).

## 7. DAS SANÇÕES:

7.1 As sanções, em caso de alguma desconformidade, seguem conforme as disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual 17.928/2012.

7.2. “Art. 77. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

7.3. Art. 78. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.

7.4. Art. 79. Nas hipóteses previstas no art. 77, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 1º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

7.5. Art. 80. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.7. Art. 82. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

7.8. Art. 83. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.”

## **8. DA VIGÊNCIA:**

8.1 O presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que no interesse público, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

---



Documento assinado eletronicamente por **IGOR RIBEIRO DE MORAIS PEREIRA, Chefe**, em 22/02/2023, às 13:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR ALVES MONTEIRO, Chefe**, em 22/02/2023, às 14:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUSIMAR PINTO DOS SANTOS, Superintendente**, em 22/02/2023, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENDERSON DE PAULA RODRIGUES, Secretário (a)**, em 22/02/2023, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000038069298** e o código CRC **7930A928**.

COMUNICAÇÃO SETORIAL

AVENIDA JOSÉ FUEDD SEBBA 1170, ESTÁDIO SERRA DOURADA - Bairro JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GO - CEP 74805-100 - (62)3201-9255.



Referência: Processo nº 202317576000759



SEI 000038069298